

ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisão Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas;

Considerando o teor da Papeleta de Arquivamento nº 12/2020, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

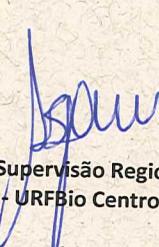
Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº 13010001270/19 em nome de Valdelice Aparecida Vitor solicitando **Supressão de vegetação nativa** em 0,02 ha no imóvel denominado **Fazenda Tamborete e Barreiro**, Matrícula 33.675, no Município de Capitólio/MG.

Atesta-se que a taxa de expediente foi devidamente quitada, de acordo com comprovante de pagamento constante na **folha 29**.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 13 de 02 de 2020


Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor Regional
MASP: 1.051.539-3
URFBio Sul
Supervisão Regional
IEF - URFBio Centro Oeste

Data: / /